



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO POR: unanimidade,  
em primeira votação.  
Em 29/07/85

Ofício nº.: CLJF-056/85, em 29 de julho de 1.985

Presidente da Câmara

Assunto : PARECER

Serviço : Comissão de Legislação, Justiça e Finanças.

Exmo. Sr.

Dr. Norton Antônio Fagundes Reis

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

APROVADO POR: unanimidade,  
em 2ª e 3ª votação.  
Em 05/08/85

Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

REF: Projeto de Lei nº 38/85 - "Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente".

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, com relação ao Projeto de Lei em epígrafe, emitem o seguinte parecer:

1º) Em onze deste mês, S.Exa. o Prefeito Municipal de Ubá, Professor José Bigonha Gazolla, através do ofício nº 503/85, encaminhado a esta Casa pelo Sr. Chefe de Gabinete José Lúcio de Mello, com o ofício nº GP/504/85, do dia 16 do mesmo, solicita com base no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 03, de 28.12.72, reunião extraordinária do Legislativo Municipal, para apreciar matéria que visa "autorização para abertura de créditos suplementares";

2º) Em 16.07.85, o 2º Secretário :Miguel Poggiali Gasparoni, por determinação da Presidência da Casa, convocou os senhores Vereadores para reunião extraordinária no dia vinte e dois deste, às 19:00 horas , ocasião em que, presentes treze Vereadores, foi lido o ofício nº 90/85, de 16 de junho, oriundo do Prefeito Bigonha Gazolla, encaminhando o Projeto de Lei em evidência, bem como a sua justificativa, imediatamente distribuída a esta Comissão, com cópias aos Edis Geraldo Calçado, Luiz Ângelo e Miguel Rinaldi;

3º) na justificativa, S. Exa. baseia seu pedido citando o fato do excesso de arrecadação que "por certo, surgirá até o término do exercício , em virtude dos positivos resultados, ainda, da Emenda "Passos Porto" e da revisão dos cálculos do IDH previsto, nesse exercício, para o nosso Município";

4º) buscando-se a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que "estabeleceu Normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", encontramos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº.:

Assunto :

Serviço :

Art. 40 - "São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento";

Art. 41 - "Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública;"

Art. 42 - "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo";

Art. 43 - "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa".

§ 1º - "Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei"

5º) Através da Lei Municipal nº 1642, de 30.11.84, foi aprovado a "estimativa da receita e fixação da despesa para o exercício de 1985", previsto em Cr\$ '6.300.000.000, (Seis bilhões, trezentos milhões de cruzeiros), tendo sido, na mesma lei, autorizado a abertura de crédito suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) o que representa o volume de aproximadamente Cr\$ 1.570.000.000 (Um bilhão, quinhentos e setenta milhões de cruzeiros), já se prevendo um excesso nas arrecadações tributárias do Município;

6º) Considerando-se que, conforme diz o conselheiro relator do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Dr. Manoel Taveira de Souza, a realidade dos



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº.:

Assunto :

Serviço :

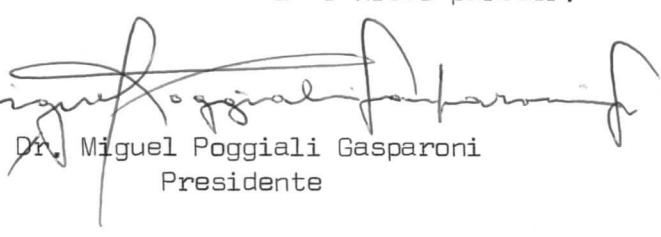
no dia de hoje é determinada pela "irrevogável inflação que vem corroendo a moeda nacional, debilitando, qual perniciosa anemia, os orçamentos públicos"; assim sendo, a nosso ver, torna-se difícil confeccionar um orçamento, de forma a que seus valores permaneçam inalterados durante o exercício programado;

7º) Pretende o Senhor Prefeito Municipal, com este Projeto de Lei, autorização p<sup>re</sup>o<sup>de</sup> Legislativo Ubaense para abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) ;

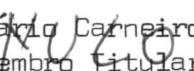
Desta forma, Senhor Presidente, tendo em vista que no orçamento atual a receita prevista para o ano de 1985, como dissemos, é da ordem de Cr\$ 6,3 bilhões e que esta receita, conforme balancetes publicados no semanário "Folha do Povo", até o dia 30 de junho, foi de aproximadamente Cr\$ 4,56 bilhões, considerando o espírito da Lei nº 4.320, que diz em seu art. 43 que a abertura de créditos suplementares "depende da existência de recursos disponíveis", o que de certa forma podemos constatar pelo descrito e, considerando a urgência da matéria, somos de parecer favorável à aprovação do referido projeto de Lei, julgando prudente, entretanto, que seu limite seja fixado, no momento, em 20% (vinte por cento), solicitando à Comissão de Redação da Casa, que se aprovado, proceda a modificação necessária em seu artigo primeiro.

Para o futuro, havendo novos excessos de arrecadação, S. Exa. o Prefeito Municipal de Ubá, certamente, enviará nova mensagem à Casa, ocasião em que a apreciaremos e emitiremos nov posicionamento.

É o nosso parecer.

  
Dr. Miguel Poggiali Gasparoni  
Presidente

  
Willian Ferandes Cabral  
Membro Substituto

  
José Januário Carneiro Neto  
Membro Titular

  
Gualberto de Mello - Sbstº